PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.208, de 09 de dezembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à *ARCOFER - METALÚRGICA ARAPONGAS LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 3.500,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/F, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a rua Projetada "B", medindo 50,00 m; por outro lado, com o lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/E, medindo 70,00 m; por um outro lado, com o lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/G, medindo 70,00 m; e finalmente por outro lado, com o lote n. 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/5, medindo 50,00 m", destacado do lote n. 195-A, matriculado sob o n. 10.409 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º. Ofício desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **ARCOFER - METALÚRGICA ARAPONGAS LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À RUA JURUTAU N. 1.595, INSCRITA NO CGC/MF 75.394.130/0001-55,** uma área de terras medindo 3.500,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/F, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) - Destinar a área doada, exclusivamente para pátio de manobras de veículos e armazenagem de materiais industrializados;

b) - não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Art. 4º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao imóvel objeto da presente doação, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. da Cidade
Em 13/12/92
Funcionária

LEI N. 2.208, de 09 de dezembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à ARCOFER - METALÚRGICA ARAPONGAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica desafetado do uso comum do povo a àrea de terras medindo 3.500,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/F, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a rua Projetada "B", medindo 50,00 m; por outro lado, com o lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/E, medindo 70,00 m; por um outro lado; com o lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/G, medindo 70,00 m; e finalmente por outro lado, com o lote n. 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/5, medindo 50,00 m", destacado do lote n. 195-A, matriculado sob o n. 10.409 no Cartório de Registro de Imóveis do 2o. Ofício desta Comarca.

Art. 2o. Fica autorizado o Poder Executivo doar à ARCOFER - METALÚRGICA ARAPONGAS LTDA., estabelecida nesta cidade, à rua Jurutau n. 1.595, inscrita no CGC/MF 75.394.130/0001-55, uma área de terras medindo 3.500,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/F, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art. 3o. A donatária se compromete a:

a) - Destinar a área doada, exclusivamente para pátio de manobras de veículos e armazenagem de materiais industrializados;

b) - não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal:

Art. 4o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade

Ed. nº 939
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 13 / 12 / 1992
FUNCIONARIO

a que se propõe ou dar destinação diversa ao imóvel da presente doação, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 5o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1992

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito
Rafael Amauri Stresser
Secretário Municipal de Administração